



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 7.944-A, DE 2010 (Do Sr. Rodrigo Maia)

Estabelece condições necessárias para a garantia e preservação da profissão de aeronauta e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O Congresso Nacional decreta o seguinte:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece condições necessárias para a garantia e preservação da profissão de aeronauta e define parâmetros gerais para o mercado de trabalho, cujo amparo deve ser atendido desde a sua formação.

Art. 2º. – Fica criado o Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas, pessoa jurídica de direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de negócios, referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao exercício da profissão de aeronauta.

§ 1º. A entidade mencionada neste será administrada por um Conselho Consultivo formado por 05 (cinco) aeronautas, sendo: 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 03 (três) diretores, eleitos por uma assembléia que reunirá, no mínimo, dois terços de aeronautas, com registro na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§ 2º. Caberá à assembléia mencionada no parágrafo anterior elaborar e alterar o estatuto do Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas.

§ 3º. Caberá ao Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas, dentre outros objetivos:

I - implementar as ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da profissão, garantindo a seu integrantes segurança e aperfeiçoamento técnico profissional, exigência do mercado de trabalho em decorrência do avanço da ciência, da tecnologia e inovação;

II - definir a proposta de elaboração de plano de carreira, bem como pisos salariais mínimos para a categoria, que, após aprovação da ANAC, do Ministério do Trabalho e do Sindicato dos Aeronautas, serão encaminhados às empresas, para negociação;

III - dar ênfase à valorização da profissão, visando ao fortalecimento da aviação civil, enaltecendo a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes em todos os níveis;

IV - preservar e fortalecer, nos termos da legislação específica, o mercado de trabalho para brasileiros natos, restringindo o acesso de estrangeiros a cargos e funções em empresas privadas, principalmente aquelas que atuam exclusivamente no território nacional;

V - propor a criação de Centros e ou Pólos de Formação e Aperfeiçoamento para Pessoal Civil, voltados a operações aéreas, com recursos provenientes do

Fundo Aeroviário, doações e arrecadados de outras fontes, visando fomentar o ingresso na carreira dos cidadãos com menor poder aquisitivo;

VI - propor que os concursos públicos para ingresso em entidades do Sistema de Aviação Civil (SAC), principalmente ANAC e INFRAERO, optem por priorizar egressos de Cursos Superiores de Ciências Aeronáuticas.

VII – propor alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica, em ordem a estabelecer que o exercício da profissão de comandante de aeronave seja privativo ao Piloto de Linha Aérea com curso Superior de Ciências Aeronáuticas, garantindo-se, porém, o exercício da função de comandância, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos, àqueles que já possuam nível superior em qualquer área.

VIII - propor a criação de um fundo específico para garantir aposentadoria da categoria, definindo não só a forma de contribuição como a gestão desses recursos.

IX - promover e dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico para a melhoria do ensino e proficiência técnica de pessoal, destinado ao mercado de trabalho da aviação civil.

Art. 3º. Os meios aéreos que estarão disponibilizados para a formação serão definidos com oportunidade, dando preferência aos que foram distribuídos, por comodato, aos aeroclubes que não estejam cumprindo seu papel como formador de pessoal, cabendo à ANAC redistribuí-los para os referidos centros.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem por finalidade estabelecer condições mínimas imprescindíveis à garantia e à preservação da profissão de aeronauta, além de definir parâmetros gerais que desaguarão na melhoria dos serviços prestados à sociedade pelos integrantes da aviação civil brasileira.

Com efeito, consciente da importância da atividade econômica objeto dessa proposição para o desenvolvimento país, sobretudo quando o Brasil começa a se preparar para sediar as Olimpíadas de 2016 e a Copa do Mundo de 2014, busca-se, com esta proposição, estabelecer condições mínimas para que o aeronauta possa desempenhar satisfatoriamente o seu papel, o que terminará repercutindo positivamente na qualidade dos serviços prestados pelos integrantes desse segmento.

Por esse motivo, além criar mecanismos para que a categoria em comento possa ter mais e melhores condições de discutir, com os seus empregadores, a

política remuneratória do setor, a proposta legislativa em tela também foca a questão do tão necessário aperfeiçoamento técnico regular dos aeronautas.

De outra parte, a proposição tenciona possibilitar o acesso da população menos carente ao mercado de trabalho, sabido que se trata de uma profissão que requer investimentos elevados, limitando, por via de consequência, o acesso no referido mercado de grande parcela da população carente de recursos

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2010.

**Deputado RODRIGO MAIA  
DEM/RJ**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe estabelece condições necessárias para a garantia e preservação da profissão de aeronauta e define parâmetros gerais para o mercado de trabalho, cujo amparo deve ser atendido desde a sua formação.

Nesse âmbito, cria o Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas, a quem competirá a gestão de negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao exercício da profissão de aeronauta. No ensejo, define as atribuições desse Conselho.

O projeto também estabelece que os meios aéreos que estarão disponibilizados para a formação dos aeronautas serão definidos oportunamente, dando preferência aos que forem distribuídos, por comodato, aos aeroclubes que não estejam cumprindo seu papel como formador de pessoal, cabendo à ANAC redistribuí-los para os referidos centros.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A finalidade dessa proposição, segundo o seu autor, é “estabelecer condições mínimas imprescindíveis à garantia e à preservação da profissão de aeronauta , além de definir parâmetros gerais que desaguarão na

melhoria dos serviços prestados à sociedade pelos integrantes da aviação civil brasileira". Tudo indica que as medidas propostas no projeto poderão trazer os efeitos esperados.

Ao criar o Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas, são também definidas as suas atribuições entre as quais merecem destaque as seguintes, em prol do setor de transporte aéreo:

- implementação de ações para promover o desenvolvimento da profissão de aeronauta e seu aperfeiçoamento técnico, em conformidade com os avanços da ciência, tecnologia e inovação;
- criação de centros ou polos de formação e aperfeiçoamento para pessoal civil, voltados a operações aéreas, com recursos provenientes do Fundo Aerooviário, doações e arrecadações de outras fontes;
- promoção e apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, para a melhoria do ensino e proficiência técnica de pessoal, destinado ao mercado de trabalho.

Numa época em que a aviação civil vem sendo cada vez mais requisitada no País e estando esse setor em meio a crises de ineficiência que causam prejuízos acentuados para os seus usuários, a proposta em pauta é muito acertada, uma vez que procura reforçar a base para a melhor estruturação dos serviços aéreos a médio e longo prazo, e indica os meios administrativos e financeiros apropriados para a consecução das medidas que se fazem necessárias.

Diante desses aspectos, somos pela aprovação do PL nº 7.944, de 2010.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011.

Deputado VANDERLEI MACRIS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.944/10, nos termos do parecer do relator, Deputado Vanderlei Macris.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Washington Reis, Lázaro Botelho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Abelardo Camarinha, Alberto Mourão, Anderson Ferreira, Carlos Roberto, Devanir Ribeiro, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Jaime Martins, Jânio Natal, João Bittar, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Francisco Escórcio e Francisco Floriano.

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2011

**Deputado EDSON EZEQUIEL**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**